



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 297

Súmula: Abre créditos suplementares.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a elevar em 50% (cinquenta por cento), o percentual fixado pelo ítem II, art 5º da Lei Municipal nº 285, que estimou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1.984, servindo como recursos os previstos no Art 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em virtude do limite alí fixado tornar-se insuficiente.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 06 de dezembro de 1984.


ANTONIO OVANDE BERNARDIN

Prefeito Municipal


JOSE RENATO LIPSKI

Assessor Resp. P/ Secretário.